Jornal Oficial
Jaboticabal
Município de Jaboticabal - Poder Executivo - Prefeito José Carlos Hori
ANO I - N º 10 - SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2009

Jaboticabal discute ações para a Cultura

Conferência vai reunir poder público, classe artística e interessados na Escola de Arte

No próximo dia 23, a Prefeitura de Jaboticabal realiza uma ampla reunião para discutir a cultura do município. O objetivo é discutir o amadurecimento do setor, sua gestão, participação social e desenvolvimento sustentável. A 1ª Conferência Municipal de Cultura acontece das 8h30 às 12h, na Escola de Arte Prof. Francisco B. Marino. As inscrições podem ser feitas no Departamento de Cultura até do dia 22 .

Um dos objetivos do evento é viabilizar o diálogo entre a administração pública e a sociedade civil para a promoção de políticas públicas que visem o desenvolvimento cultural de Jaboticabal.

De acordo com o Departamento de Cultura, o encontro deve reunir pessoas envolvidas no processo de formação cultural para discussões sobre o tema "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento".

O evento é uma etapa da 2ª Conferência Nacional de Cultura, do Sistema Nacional de Cultura, coordenado pelo Ministério da Cultura, e representa um ponto positivo por melhorar o relacionamento de Jaboticabal com os governos Estadual e Federal, podendo trazer novos projetos e verbas para a cidade.

O Departamento de Cultura fica na Rua Mizael de Campos, 202. Mais informações pelo telefone (16) 3202-8323.

Programação:

8h30 – Credenciamento 9 h – Abertura 9h20 – Leitura do Regimento Interno9h30 - Palestra: Cultura, Cidadania e Sustentabilidade com Helvio Tamoio 10 h - Grupos de trabalhos – salas temáticas11h20 – Intervalo para café11h30 – Apresentação dos relatórios 12h – Eleição dos Delegados para a Conferência Estadual

Eixos Temáticos

1- Produção Simbólica e Diversidade Cultural2- Cultura, Cidade e Cidadania3- Cultura e Desenvolvimento Sustentável4 – Economia Criativa/ Auto Sustentabilidade/ Economia da Cultura5- Gestão e Institucionalidade da Cultura



A Música, assim como outras formas de Cultura, serão amplamente discutidas

Sumário

Esta edição contém 8 páginas

PODER EXECUTIVO

LEIS:

nº 3.933 - Institui o Fundo Municipal de Saúde.....02
nºs 3.934 e 3.935 - Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis.....03
nº 3.936 - Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES.....04
nº 3.937 – Denomina trajeto do futuro Anel Viário.....04
nº 3.938 - Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.756.....05

DECRETOS:

nº 5.328 - Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no SAAEJ 05
nº 5.339 - Altera o art. 1º do Decreto nº 5.335.....06
nº 5.340 - Aprova o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura.....06
nº 5.341 - Regulamenta o horário de funcionamento, atendimento e sepultamento nos Cemitérios Municipais de Jaboticabal.....06
nº 5.344 - Dispõe sobre doação de bens móveis.....06

PORTARIAS:

Resumo de Portarias da Secretaria dos Negócios Jurídicos.....07

EXTRATO DE CONTRATOS.....07

RESUMO DE LICITAÇÕES:

Tomada de preços.....07

EDITAIS:

Edital de Convocação referente à Processo Seletivo.....07

SECRETARIA DA FAZENDA:

Recursos Federais (de 09/10/2009 a 15/10/2009).....07

SECRETARIA DE SAÚDE:

Comunicado da Vigilância Sanitária.....08

Prefeitura entrega reforma e ampliação da UMEI CCI Santinha Gagliardi

Com as obras, unidade abre mais 40 vagas para creche e ensino infantil

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal convida a população para a entrega das obras de reforma e ampliação do Centro de Convivência Infantil Santinha Gagliardi, que acontece na próxima quinta-feira, 22, às 16h. Ao todo, os investimentos ultrapassam R$ 291 mil, com recursos do próprio município. Com a ampliação, foram criadas 40 novas vagas para creche e ensino infantil.

De acordo com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a UMEI ganhou novos revestimentos, sala de televisão e recreação. Além da pintura geral, foram trocadas as peças sanitárias em todos os banheiros, inclusive as do berçário. O prédio também ganhou novo telhado, portas e janelas.

O berçário, o pátio de recreação e a varanda na entrada da creche e berçário também foram ampliados, gerando mais conforto e segurança para as crianças.

Jornal Oficial
Jaboticabal

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 3.933, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.009

(Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de outubro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capitulo I
Dos objetivos

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei 2002, de 17 de julho de 1991, passa a ser regido pelas disposições desta Lei e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

Capitulo II
Da subordinação

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, responsável pela sua gestão, e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4320/64;

Capitulo III
Das Atribuições

Art. 3º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;

II- Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;

VI - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal.

VII - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VIII - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentário-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX- Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;

X - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Art. 4º - São atribuições da Tesouraria:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde;

II - Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais (ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;

IV - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;

V - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor do Departamento de Saúde;

VI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

Capitulo IV
Recursos Financeiros, Ativos e Passivos do Fundo

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII - Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste capitulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art.6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - Direitos que por ventura vierem a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/

Jornal Oficial Jaboticabal

Imprensa Oficial do Município de Jaboticabal
Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2.009
Jornalista Responsável: Gislaine Spagnollo - Mtb. 32.889
Colaboração: Luana Vianna, Angelo Caruso, Ivana Maria Marques Quintino
Redação, Administração e Sede: Esplanada do Lago, 160, Vila Serra
Fones: (16) 3209 3305 / 3209 3379
comunicacao@jaboticabal.sp.gov.br
Tiragem: 1.500 exemplares
Distribuição: gratuita

ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;

IV - Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde de Município;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Constituem Passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Capitulo V
Orçamento e Contabilidade

Art. 8º - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde será elaborado respeitando:

I – O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º do ADCT(alterado pela EC nº 29);

II - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalhos governamentais observados: o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao principio da unidade;

IV - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, considerando:

I - Os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;

II - A organização de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

III - A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

IV - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

V - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

VI - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Capitulo VI
Da Execução Orçamentária

Art. 10 - A execução Orçamentária se dará da seguinte forma:

I - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;

II - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;

Art. 11 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituíra da seguinte forma:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado e ou Consórcios para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;

IX - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Capitulo VII
Das Disposições Finais

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 13 – Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subseqüente a crédito da mesma programação.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada e utilizará a estrutura da Administração Direta e Indireta, quando necessários.

Parágrafo único. O remanejamento de espaço físico, equipamento, veículos, insumos e pessoal que integrarão o Fundo Municipal de Saúde, e demais disposições, serão regulamentados por Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.002, de 17 de julho de 1.991 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 13 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETI THOMAZINI
Secretário de Saúde

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 13 de outubro de 2.009.

LEI Nº 3.934, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.009

(Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel dado em Concessão de Direito Real de Uso, no Parque 1º de Maio à BALBINO BATISTA DE SOUZA.)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de outubro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o artigo 8º da Lei n° 1.913, de 12 de junho de 1990, a alienar o imóvel sito no Parque 1º de Maio, tido como lote n° 11, quadra 10, n° 207, Avenida Durval Dias de Miranda, a **BALBINO BATISTA DE SOUZA**, imóvel este que tem as seguintes medidas e confrontações: 08,00 m (oito metros) de frente para a Avenida Durval Dias de Miranda, nº 207; 20,00 (vinte metros) do lado direito onde divide com o lote nº 10, 20,00 m (vinte metros) do lado esquerdo onde divide com o lote de nº 12, e 08,00 m (oito metros) nos fundos, onde divide com o lote de nº 22, encerrando a área de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 14 de outubro de 2.009.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 3.935, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.009

(Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel dado em Concessão de Direito Real de Uso, no Jardim Petrassi à SIRNEI PEREIRA e EDIMEIA APARECIDA DE SOUZA).

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de outubro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Lei n° 2.771, de 19 de agosto de 1.999, a alienar o imóvel sito no Jardim Petrassi, tido como lote n° 20, quadra B, n° 200, Avenida Aurélio Jacob, a **SIRNEI PEREIRA** e **EDIMEIA APARECIDA DE SOUZA**, imóvel este que tem as seguintes medidas e confrontações: de quem de frente da Avenida Aurélio Jacob, olha para o lote, mede 8,64 m (oito metros e sessenta e quatro centímetros) mais pela direita com um desenvolvimento com arco de 1,37 m (um metro e trinta e sete centímetros), proveniente da concordância de um raio igual a 9,00 m (nove metros) de frente para a mencionada via pública; do lado direito da frente aos fundos mede 24,71 m (vinte e quatro metros e setenta e um centímetros), confrontando com o lote nº 21; do lado esquerdo da frente aos fundos mede 24,56 m (vinte e quatro metros e cinqüenta e seis centímetros), confrontando com o Lote nº 19 e finalmente na linha dos fundos mede 10,00 m (dez metros), confrontando com o Lote nº 03, perfazendo uma área de 246,85 m² (duzentos e quarenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 14 de outubro de 2.009.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 3.936, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.009

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de outubro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº. 2.827, de 30 de março de 2001, artigo incluído pela Resolução CMN nº. 3.560, de 14.04.2008.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Para a garantia acessória da operação de crédito, o município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, dá, a título de alienação fiduciária, o(s) bem(ns) adquiridos com os recursos do financiamento concedido.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º. O orçamento do município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

DÉ BERCHIELLI
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 14 de outubro de 2.009.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 3.937, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.009

(Denomina de "MÁRCIO APARECIDO ROSSATO" o trajeto do futuro Anel Viário, 2º trecho.)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de outubro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **"MÁRCIO APARECIDO ROSSATO"** o trajeto do futuro Anel Viário, 2º trecho, que inicia na Rodovia Francisco A. Marques (SPV – 045 e JBT 010), que interliga Jaboticabal à Lusitânia, com a Rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP – 326) Km 344.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

DÉ BERCHIELLI
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 14 de outubro de 2.009.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 3.938, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.009

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.756, de 16 de abril de 2.008.)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de outubro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.756, de 16 abril de 2.008.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

DÉ BERCHIELLI
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 14 de outubro de 2.009.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 5.328 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, e dá outras providências).

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, um crédito no valor de **R$231.500,00** (duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais) destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	03- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ			
Local	Cat. Econ.	Classif. Func		
03.01			**ADMINISTRAÇÃO**	
	339039.00		Outros Serviços Terceiro P. Jurídica	
		1712201012.0101	ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAEJ	R$ 35.000,00
03.02			**ABASTECIMENTO D'ÁGUA**	
	339039.00		Outros Serviços Terceiro P. Jurídica	
		1751201022.0102	ABASTECIMENTO D'ÁGUA - SAAEJ	R$180.000,00
03.03			**SISTEMA DE ESGOTO**	
	449052.00		Eqto e Material Permanente	
		1751201031.0101	Eqto e Material Permanente	R$ 1.500,00
03.04			**FDO ESP. INVEST. ÁGUA E ESGOTO**	
	339039.00		Outros Serviços Terceiro P. Jurídica	
		1751201042.0106	FDO ESP INVEST. ÁGUA E ESGOTO	R$ 15.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 231.500,00				

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com R$21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais) por Anulação Parcial da dotação abaixo e R$210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) por Excesso de Arrecadação a ser verificado no final do exercício.

CÓDIGO	03- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ			
03.02			**ABASTECIMENTO D'ÁGUA**	
	449051.00		Obras e Instalações	
		1751201021.0103	Execução de Obras e Instalações	R$ 21.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 21.500,00				

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 02 de setembro de 2.009

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 02 de setembro de 2.009.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.339 DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

(Altera o art. 1º do Decreto nº 5.335, de 23 de setembro de 2.009.)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 5.335, de 23 de setembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - *Fica convocada a* ***Conferência Municipal de Cultura de Jaboticabal****, a ser realizada no dia 23 de outubro de 2009, na Escola de Arte "Prof. Francisco Berlingieri Marino", em Jaboticabal/SP, a partir das 08h30, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer."*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em 01 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

CLAUDIO ALMEIDA
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, em 01 de outubro de 2.009.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.340 DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

(Aprova o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Jaboticabal e dá outras providências.)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art.1º- Fica aprovado o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Jaboticabal – São Paulo, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º- A I Conferência Municipal de Cultura de Jaboticabal será realizada em 23 de Outubro de 2009, as 8h30, na Escola de Arte "Prof. Francisco Berlingieri Marino".

Art. 3º- Fica a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER responsável pelas providências operacionais para a realização da I Conferência Municipal de Cultura de Jaboticabal – São Paulo.

Art. 4º- Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Jaboticabal serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Jaboticabal.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em 01 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

CLAUDIO ALMEIDA
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, em 01 de outubro de 2.009.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.341 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

(Regulamenta o horário de funcionamento, atendimento e sepultamento nos Cemitérios Municipais de Jaboticabal, e dá outras providências)

JOSE CARLOS HORI, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º – As atividades de sepultamento, nos Cemitérios Municipais, ocorrerão nos seguintes dias e horários:

a) Segunda a sexta–feira, período da manhã: 08:30 - 09:30 – 10:30 horas;

b) Segunda a sexta–feira, período da tarde: 13:30 – 14:00 – 14:30 – 15:00 – 15:30 – 16:00 – 16:30 – 17:00 – 17:30 horas;

c) Sábados, Domingos e Feriados: período da manhã: 09:30 – 10:30 horas;

d) Sábados, Domingos e Feriados: período da tarde: 14:00 – 14:30 – 15:00 – 15:30 – 16:00 – 16:30 – 17:00 – 17:30 horas.

Parágrafo único – É marcado apenas um sepultamento em cada horário, exceto em ocorrência anormal, se verificado número maior de sepultamento que os horários fixados.

Art. 2º – O atendimento administrativo ao público em geral no Cemitério Municipal de Jaboticabal é fixado no seguinte horário: segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

Parágrafo único - Nos finais de semana e feriados o atendimento administrativo se restringirá às atividades de sepultamento.

Art. 3º – As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.784/ 2006.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 05 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

LOURENÇO LEME DA COSTA JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 05 de outubro de 2.009.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.344 DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

(Dispõe sobre doação de bens móveis)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 111 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a doação de bem móvel do Município dependerá de manifesto interesse administrativo, a critério do Prefeito Municipal;

Considerando que os bens doados estão patrimoniados junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

Considerando a manifestação do Secretário de Obras e Serviços Públicos informando acerca da disponibilidade dos bens;

Considerando os termos do processo administrativo nº 11047-7/2009;

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica doado a **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL – EMURJA**, localizada à Rua Mimi Alemagna n° 37, Centro, na cidade Jaboticabal, com CNPJ nº 65.633.414/0001-01, para uso exclusivo, os seguintes implementos: moto-poda Stihl - Placa de Patrimônio n° 19470, roçadeira Stihl – Placa de Patrimônio n° 14679 e soprador Stihl – Placa de Patrimônio n° 22246.

Parágrafo Único – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos providenciará a baixa do registro patrimonial dos bens de que trata este artigo.

Art. 2º – Os bens doados não poderão ser transferidos ou alienados, por qualquer forma.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 07 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 07 de outubro de 2.009.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

Portarias

RESUMO DE PORTARIAS DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

D E S I G N A N D O FUNCIONÁRIOS

PORTARIA SENJUR N° 01 – Designando funcionário (Francisco Pinheiro).

PORTARIA SENJUR N° 02 – Designando funcionário (Leonardo Latorre Matsushita).

PORTARIA SENJUR N° 03 – Designando funcionário (Rafael Salvador Bianco).

PORTARIA SENJUR N° 04 – Designando funcionário (Ana Paula Perassoli dos Reis).

Extrato de Contratos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** SPEL ENGENHARIA LTDA - **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado referente a construção de ponte sobre o Córrego Cerradinho - Rua Rui Barbosa, com reprogramação de serviços e seus quantitativos – **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 09/08 – **ASSINATURA:** 16/10/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** SPEL ENGENHARIA LTDA - **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado referente a construção de ponte sobre o Córrego Cerradinho – Rua Mimi Alemanha, com reprogramação de serviços e seus quantitativos – **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 13/08 – **ASSINATURA:** 16/10/2009.

Resumo de Licitações

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, a **TOMADA DE PREÇOS N° 08/2009,** para contratação de empresa especializada em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução da obra de **Construção do Bloco de Laboratórios do Campus FATEC de Jaboticabal**, sito à Avenida Jaime Ribeiro esquina com Av. Eduardo Zambianchi, Vila Industrial, Jaboticabal - SP. O **ENCERRAMENTO** dar-se-á no dia **09 de novembro de 2009 às 9:00 horas**. O edital estará à disposição dos interessados gratuitamente, na página oficial da Prefeitura Municipal de Jaboticabal - SP: **www.jaboticabal.sp.gov.br**.

Jaboticabal, 16 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES DE ASSISTENTE SOCIAL, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM N° 17/2009.

PROCESSO SELETIVO N° 05/2007

O Secretário de Administração vem convocar os classificados no Processo Seletivo n° 05/2007, da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, conforme abaixo relacionado:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM:
ARIANDENIR BRAZ
RAQUEL CORREIA DE MELO FERREIRA
TACIANA APARECIDA RIBOLDI LETICIO
MARCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CRISTIANE PILATO

Os convocados deverão se apresentar no **Departamento de Gestão de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, sita à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, no período de **19 a 21 de outubro de 2.009**, das 8 às 11 horas e das 14 às 16 horas, **para tratar da respectiva contratação.** Informamos que o não comparecimento na data e local acima descrito configura desinteresse pelo contrato.

Jaboticabal, aos 16 de outubro de 2.009.

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Secretaria da Fazenda

Recursos Federais (de 09/10/2009 a 15/10/2009)

Em cumprimento ao art. 2º da Lei 9.452/1997, vimos comunicar o recebimento dos Recursos Federais de 09/10/2009 a 15/10/2009

ÓRGÃO CONCESSOR

Nº Conv.	Nº SIAFI	Data Liber. De	Data Liber. Até	Objeto	Valor
MINISTÉRIO DA FAZENDA					
Transferência		09/10/09		Cota - Parte do Fundo de Part. Dos Municípios (FPM)	539.866,32
Transferência		13/10/09		Cota - ParteImp. S/ Prop. Territ. Rural (ITR)	504.952,40
Transferência		13/10/09		Cota - Parte da Contrib. Interv. do Domínio Econômico - Combust.	41.198,95
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
Transferência		09/10/09	13/10/09	Transferencia de Recursos do FUNDEB	374.290,11
MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO					
Transferência		09/10/09		FNHIS – FUNDO NAC. DE HABITAÇÃO DE INT. SOCIAL	80.653,60

Júlio Cesar De Jorge
Secretário da Fazenda

Secretaria de Saúde

Comunicado da Vigilância Sanitária

A Vigilância Sanitária do Município de Jaboticabal informa que as Laudas de Deferimento referentes ao mês de SETEMBRO de 2009 estão disponíveis para consulta pública no Sistema Prático do Paço Municipal de Jaboticabal.

Prefeitura de Jaboticabal abre licitação para comprar novos semáforos

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal abriu processo licitatório para aquisição de novos semáforos que serão instalados em 11 cruzamentos da cidade.

Os locais escolhidos estão localizados tanto na área central como também na Avenida Carlos Berchieri. Ao contrário dos existentes hoje, os novos semáforos além do equipamento principal, também contarão com luzes laterais e uma específica para pedestres. O investimento previsto é de R$ 450 mil, que serão pagos por meio de um convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria Estadual de Economia e Planejamento.

Em alguns pontos escolhidos para os novos equipamentos já existem semáforos instalados, entretanto, eles serão substituídos e depois reaproveitados em outros pontos da cidade, garantindo mais segurança para motoristas e pedestres, como também economia aos cofres públicos.

O processo licitatório será encerrado no próximo dia 29.

As empresas interessadas em participar da licitação podem obter mais informações no site oficial de Jaboticabal, por meio do endereço www.jaboticabal.sp.gov.br.



